



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU - INTERNET

DADOS DO PROCESSO

Comarca: Jacareacanga
Nº Processo: 2011.1.000100-9
Situação: Em andamento
Classe/Procedimento: Outras
Data da Distribuição: 14/07/2011
Vara: Vara de Jacareacanga
Secretaria: Secretaria de Jacareacanga
Juiz: EDILSON FURTADO VIEIRA
Valor: 201.906,96
Fundamentação Legal: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

PARTES E ADVOGADOS

ALACIR SILVA BORGES	Advogado
ANDRE RIBAS DE ALMEIDA	Advogado
COMPANHIA HIDRELETRICA TELES PIRES S.A	REQUERENTE
NILO FRANCISCO WEBER	REQUERIDO

DESPACHOS

Data: 19/07/2012

DESPACHO

DESPACHO Intime-se a autora para replica a contestação. Jacareacanga-PA, 19 de julho de 2012
EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Jacareacanga

Data: 12/09/2011

DESPACHO

DESPACHO 1. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos; 2. Oficie-se ao cartório de registro de imóveis local, como requerido (fls. 15, d) para que a imissão provisória na posse seja averbada à margem da matrícula do imóvel objeto (informar no ofício os dados do imóvel); 3. CITE-SE o requerido para oferecer contestação no prazo de 15 dias, se for de seu interesse. Porém, caso se abstenha de contestar, advirto-o de que, por força do art. 319 do CPC, presumir-se-ão, de forma relativa, como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intime(m)-se. Jacareacanga-PA, 12 de setembro de 2011 Dr. Gleucival Zeed Estevão Juiz de Direito Substituto respondendo pela comarca de Jacareacanga

Data: 18/07/2011

DESPACHO

R.H. Trata-se de pedido de desapropriação de imóvel rural pertencente a NILO FRANCISCO WEBER. Pediu-se a medida liminar de imissão na posse do imóvel, sugerindo a autora, desde logo, o valor da indenização no importe de R\$201.906,96 (duzentos e um mil, novecentos e seis reais e noventa e seis centavos). Observo que se trata de concessão de uso de bem público, portanto, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após ouvida a União Federal e avaliação do bem por perito do juízo (CPC, art. 421 c.c art.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU - INTERNET

14 do DL no 3.365/41), determino: 1. Seja oficiada a Procuradoria Federal para que diga sem tem interesse no feito. 2. Em face a necessidade de nomeação de perito de vera o Sr. Diretor de Secretaria, certificar nos autos o nome de pessoa no município habilitada para exercer este encargo nos termos da lei processual civil. 3. Apos, conclusos. Jacareacanga-PA, 18 de julho de 2011 EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Jacareacanga

MANDADOS

Não há mandados para este processo.

TRAMITAÇÕES

Movimento	Destino	Remessa	Retorno/Recebimento
A SECRETARIA DE ORIGEM	Secretaria de Jacareacanga	20/07/2012	23/07/2012
Conclusos ao Juiz.	Vara de Jacareacanga	18/07/2012	23/07/2012
A SECRETARIA DE ORIGEM	Secretaria de Jacareacanga	20/07/2011	21/07/2011
Conclusos ao Juiz.	Vara de Jacareacanga	14/07/2011	14/07/2011

PROTOCOLOS

Não há protocolos para este processo.